

DESPACHO
Nº 114 / P / 2012

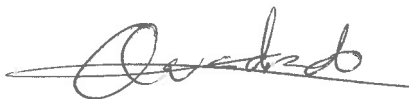
Considerando a comunicação ao ISEL do teor do Ofício do IPL n.º 2061 de 31 de Maio, do qual resulta, em suma, não ter ocorrido qualquer ato expresso de delegação de poderes do Presidente do IPL no Presidente do ISEL, conforme pressuposto pelo disposto no artigo 19.º, alínea e), dos Estatutos do ISEL, anexo ao Despacho n.º 5576/2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 60, de 26 de março, quando conjugado com o disposto no artigo 26.º, n.º 1, alínea d.) e n.º 3, dos Estatutos do IPL, anexo ao Despacho normativo n.º 20/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 98, de 21 de maio;

Considerando, também, as dúvidas existentes sobre esta matéria e, não pretendendo prejudicar o candidato, auscultado em audiência prévia escrita, no âmbito do procedimento administrativo tendente à declaração de nulidade supra, este não se pronunciou decorrido o prazo legal.

Ao abrigo do disposto nos artigos 133.º, n.º 2, alínea b.) e 134.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, declaro a nulidade do ato de nomeação do júri tal como praticado em 16 de janeiro de 2012, no âmbito do procedimento concursal relativo ao Despacho n.º 1603/2012, publicado no Diário da República de 2 de fevereiro, com as inerentes consequências legais.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 13 de dezembro de 2012

O Presidente do ISEL



Doutor José Carlos Lourenço Quadrado
Professor Coordenador c/ Agregação